PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 286/2023/GP-AB

Água Boa, 16 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 825/2023
Data: 16/11/2023 - Horário: 16:06
Legislativo
Adriana Karmet R. de Moura
Matrícula: 00012

Exmo. Sr
Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ
MD Presidente da Câmara Municipal
ÁGUA BOA/MT

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, remeto à apreciação desta Casa Legislativa, O Projeto de Lei Complementar nº 221, que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, acompanhado da respectiva mensagem, para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE ___ DE ____ DE _____

(Projeto de Lei Complementar nº 221, de 16 de novembro de 2023, do Poder Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 825/2023
Data: 16/11/2023 - Horário: 16:06
Legislativo
Adriana
Adriana Karmet R. de Moura
Matrícula: 000012

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 17 da Lei Complementar n.º 123, de 20 de dezembro de 2017, que "*Institui o Código Tributário do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso e dá outras Providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 17.*** *A alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel para cálculo do imposto será de:*
> *I - 0,25% (cinco décimos percentuais) para área edificada;*
>
> *II - 2% (quatro por cento) para terrenos sem edificações e benfeitorias;*
>
> *III - Terrenos sem edificações e com benfeitorias terão redução de 50% na alíquota.*
>
> ***§ 1º*** *- Considera-se benfeitorias para fins do caput em conformidade com a legislação municipal atinente, que estejam murados, calçados e limpos.*
>
> ***§ 2º*** *- A alíquota prevista no inciso II do caput será de 1% (dois por cento) no terceiro ano e de 2% (três por cento) no quarto ano, seguintes a isenção prevista no inciso VII do artigo 14, pertencentes a loteamento sobre os lotes de posse do loteador, desde que atendendo as obrigações definidas neste Código, sob pena de perca do benefício a critério da administração pública.*
>
> ***§ 3º*** *- Imóveis sem edificação pelo período de 5(cinco) anos consecutivos terão a alíquota de 6% a partir do 6º ano.*
>
> ***§ 4º*** *- Imóveis já existentes no Cadastro Imobiliário Municipal que se enquadrarem no §3º terão a alíquota de 6% aplicada a partir de 01 de janeiro de 2025.*

Art. 2º - Fica acrescentado o *§ 4º* ao art. 74 da Lei Complementar n.º 123, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. *(...)*
(...)

§ 4º *- O vencimento do ISSQN é o dia 20 do mês subsequente ao da prestação de serviços. Nos meses em que o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o imposto deverá ser recolhido no dia útil seguinte.*

Art. 3º - As TABELAS I-A, I-B e I-C da Lei Complementar n.º 123, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I-A

VALOR DO METRO QUADRADO PARA O IMÓVEL URBANO POR LOCALIZAÇÃO - UPFM

Localização	Avenidas e Rua 01	Demais Ruas	Localização	Avenidas e Rua 01	Demais Ruas
01 – Centro	61,6	56	18 - Setor Norte	30,8	28
02 - Centro II	46,2	42	19 – Primavera	15,4	14
03 - Operário I	30,8	28	20 - Guarujá II	13,2	12
04 - Guarujá I	33	30	21 - Setor Universitário	15,4	14
05 - Operário II	13,2	12	22 - Araguaia Park	19,8	18
06 – Rodoviário	33	30	23 - Jardim do Lago	35,2	32
07 - Guarujá Expansão	13,2	12	24 - Guarujá III	17,6	16
08 - Industrial I	24,2	22	25 - Operário III / P.Lago	17,6	16
09 - Vila Nova	13,2	12	26 - Jardim Noroeste	13,2	12
10 - Chácaras	2,2	2	27 - Jardim Planalto	24,2	22
11 - Cristalino	13,2	12	28 - Cristalino IV	11	10
12 - Jardim Tropical	30,8	28	29 - Delcio Ed.do Mendel	15,4	14
13 - Industrial II	22	20	30 - Buritis prim. II	13,2	12
14 - Industrial III	22	20	31 - Parque Olímpico	19,8	18
15 - Industrial IV	22	20	32 - Cidade Jardim	19,8	18
16 - Industrial V	24,2	22	33 - Espaço Nobre	24,2	22
17 - Setor LC	39,6	36	33 - Jardim dos Ipês	30	27

TABELA I-B

VALOR DO HECTARE DO IMÓVEL RURAL POR COMPOSIÇÃO E LOCALIZAÇÃO - UPFM

Região Fiscal	Vegetação Nativa	Cultura Permanente	Cultura Temporária	Pecuária	Área Degradada	Área Não Aproveitável
Serra Dourada / Bela Vista	907,2	1163,2	1696	1540,8	952	544
Santa Maria / Areões	944	1211,2	1766,4	1604,8	992	544
Água Boa III	1323,2	1507,2	2326,4	2115,2	1387,2	544
Agua Boa II	1323,2	1507,2	2326,4	2115,2	1387,2	544
Agua Boa I	1654,4	1894,4	2886,4	2624	1732,8	544
Rio Bonito	1376	1707,2	2443,2	2220,8	1443,2	544
Vau dos Gaúchos	1278,4	1587,2	2267,2	2060,8	1340,8	544
Araxingú	1088	1379,2	1995,2	1812,8	1144	544
Jaraguá	1179,2	1494,4	2161,6	1964,8	1236,8	544
Banco Safra	1040	1347,2	2020,8	1836,8	1091,2	544
Visão	1195,2	1539,2	2161,6	1964,8	1264	544
Soberana / Garapu	1203,2	1539,2	2161,6	1964,8	1264	544
Sete de Setembro	1251,2	1454,4	2244,8	2040	1312	544
Serrinha	982,4	1259,2	1889,6	1716,8	1032	544
Jatobazinho	982,4	1259,2	1889,6	1716,8	1032	544

TABELA I-C

VALOR DO METRO QUADRADO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO - UPFM

TIPO EDIFICAÇÃO	UPFM/M2
Residência em alvenaria	252
Apartamento	252
Comercial	220
Residência em madeira	172
Galpão	156
Telheiro	94

Art. 4º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 16 de novembro de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 221,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 221, que *"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O presente Projeto de Lei Complementar propõe alterações na legislação tributária municipal, referente a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel para cálculo de imposto e dos vencimentos.

Esta atualização se faz necessária devido o valor de mercado praticado em nosso município, sendo que, a valorização dos imóveis está muito superior aos valores venais utilizados hoje para fins de cálculo de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

A partir destas considerações, submetemos este Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa de Lei, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação desta matéria.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento